

ESTATUTO SOCIAL



ONG INSTITUTO DE CIDADANIA JOSÉ PIRES, também designada pela sigla fantasia – ONG JOSÉ PIRES, ESTATUTO elaborado conforme Decreto Municipal de 31963 de 16 de junho de 2014, considerando o que dispõe o Decreto Municipal de 31963 de 16 de Junho de 2014, em atendimento ao inciso XIV do Artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e Complementares, considerando o que dispõe o inciso II do Artigo 20 da Lei Federal de n 9.394\96, e Estatuto adequado conforme a Lei 10.406\2002. Lei 11.127, de 28 de junho de 2005, bem como em concordância com o que determina o Decreto de Lei Federal número 13.019-2914, alterado pela lei federal 13.204-2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º ONG INSTITUTO DE CIDADANIA JOSÉ PIRES, também designada pela sigla fantasia – ONG JOSÉ PIRES, Fundado em 12 de Maio de 2016, com foro na comarca de Guarulhos, com Sede provisório situada à Rua Aurora do Norte, 126, Vila Barros, Guarulhos-SP CEP: 07193-250. A mesma designada como ONG Instituição e Organização Filantrópica, Comunitária, civil de diretor privado sem fins lucrativos, que poderá implantar tantas quantas subsedes forem necessárias é uma pessoa jurídica, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos de caráter filantrópicas, que propiciará ações nas áreas educação comunitária, recreativo, esportiva, artística, cultural, assistencial, meio ambiente e no turismo, sem cunho político ou religioso, como a finalidade de atender a todos a que ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, e crença religiosa, constituída de acordo como que dispõe o Decreto Municipal de 31963 de 16 de Junho de 2014, em atendimento ao inciso XIV do Artigo 63 da Lei Orgânica do Município e complementares, considerando o que dispõe o inciso II do Artigo 20 da Lei Federal 9.394\96, e Estatuto adequado conforme a Lei 10.406\2002,

2º RCPJ/GRU
PRENOTADO

ONG INSTITUTO DE CIDADENIA JOSÉ PIRES

Lei 11.127, de junho de 2005, bem como em concordância com o que determina o Decreto de Lei Federal de 13.019-2014, alterado pela Lei Federal n 13.204-2015, que trata das parceiras públicas, entre outras Leis em vigor, que tem por finalidade e meta principal promover e desenvolver em parcerias projetos da área da Educação Comunitária para crianças como creche, CEI- Centro de Educação Infantil, Escola, Pré-escola e outras que atendam as crianças, Adolescentes, jovens, Adultos, e os Idosos, como também nas áreas de assistência social, na Arte cultura, Artística, turismo, no patrimônio histórico da cidade de Guarulhos e outras cidades, na reciclagem, meio ambiente, no esporte, na capacitação, na inclusão social, entre outras ações que forem necessárias e atendam aos anseios de seus associados.

Art. 2º A Instituição tem administrativa localizada na Rua Aurora do Norte, 126, Vila Barros, Guarulhos- SP, CEP: 07193-250, podendo instalar-se em qualquer localidade onde haja interessados aos seus objetivos sociais e não fará distinção de nacionalidade, raça, credo religioso ou opção política para admissão de associados.

§1º A instituição não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais ou parcelas do seu patrimônio, lucros ou dividendos, obtidos por recursos auferidos de suas atividades, sejam por serviços prestados ou resultantes de aplicações financeiras, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

§2º No desenvolvimento das suas atividades, a Instituição observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§3º A instituição adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência do



fundador
unif

K.
unif
[Signature]
A

ONG INSTITUTO DE CIDADANIA JOSÉ PIRES

exercício de cargo na Diretoria executiva, Conselho Fiscal ou qualquer outro quadro de processo decisório.

§4º A instituição disciplinara o seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pelas Assembleias Gerais, e Ordens Executivas, e pela Diretoria.

§5º A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§6º A fim de cumprir sua finalidade e o Estatuto Social da Instituição, a ONG INSTITUTO DE CIDADANIA JOSÉ PIRES terá como seu representante ativo, passivo, judicial e extrajudicial o (a) seu (sua) Presidente (a) Legal Registrado (a) em Cartório.

Art. 3º O prazo de duração da instituição é indeterminado e o ano social dar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 4º A instituição terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único. O Senhor (a) Presidente (a) executivo (a) representará a Instituição Ativa, Passiva, Judicial e Extrajudicial.

Art.5º Para fins deste Estatuto, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas ou planos de ações ou por meio de doações de recursos físicos, humanos ou financeiros, assim como prestação de serviço intermediário de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou a órgãos do setor público tendo a instituição os seguintes objetivos:

Promoção da ética, da paz da cidadania dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais (Lei 9.790/99, artigo 3º), a promoção humana, proteção a família, acolher, assistir e integrar a população em situação de rua como critérios, colocando em prática o espírito dos objetivos da assistência social de acordo com o que determina o artigo 3 da Lei Orgânica da Assistência Social

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE GUARULHOS / SP
Nº 32293
REGISTRO

2º RCPI/GRU
PRENOTADO

Guilherme

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

LOAS, Lei n. 8.742/93, proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, ou as pessoas portadoras de necessidades especiais incentivando a promoção gratuita de assistência à saúde ou à educação ou ainda a integração ao mercado de trabalho;

- II- procurar garantir na cultura incentivo, proteção e valorização a diversidade racial, artística e cultural brasileira, possibilitar a aquisição de recursos para gerir a promoção da arte e da cultura, proporcionando encontros exibidos em audiovisual, patrimônio material e imaterial, culturas tradicionais e indígenas, hip hop, artes ciências, literatura, música entre outros;
- III- incentivar o cumprimento do Estatuto do idoso, oferece melhor qualidade de vida, promovendo eventos culturais, artístico, lazer, recreação, social e assistencial as demandas do seu público-alvo, inclusive proporciona segurança alimentar e nutricional; apoiar a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável e o voluntariado;
- V- apoiar a promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita na natureza suplementar;
- VI- promoção da ética, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VII- incentivar a promoção do desenvolvimento econômico social e combate à pobreza;
- VIII- experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas interativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- IX- estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologia, inclusive as alternativas, produção e divulgação de informação e conhecimentos técnicos e científicos a respeito das atividades supramencionadas;
- X- apoiar o desenvolvimento e implementações de programas habitacionais autogerenciados e outros em parcerias com a iniciativa privada ou com os poderes públicos e promover,

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE GUARULHOS / SP
Nº 32293
REGISTRO

2º RCPJ/GRU
PRENOTADO

Luiz Costa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ONG INSTITUTO DE CIDADANIA JOSÉ PIRES

na qualidade de consultoria a regularização fundiária em áreas ocupadas de acordo com o que estabeleceu a Lei 10.257 de 10.07.2001- Estatuto das cidades;

XI- desenvolver e aplicar curso de qualificação ou requalificação profissional;

XII- apoiar projetos que envolvam a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos em especial as questões relacionadas à proteção dos recursos hídricos, educação ambiental, a proteção do ecossistema e a implantação de projetos e programas sustentáveis em meios urbanos e de reservas públicas e privadas;

XIII- sempre que possível implantar departamento de assistência à criança, jovens e aos adolescentes, como também em regimes de orientação e apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar, abrigo, liberdade assistida, semiliberdade, internação, implantação entre outras

XIV- implantar incentivar e desenvolver ações efetivas do turismo de negócios, aos turistas bem como aos migrantes e imigrantes na arte e cultura garantindo as suas origens, através de eventos entre outras ações que busquem o crescimento dos seguimentos, seja através dos poderes públicos, seja através dos privados;

XV- firmar parcerias junto aos poderes públicos Municipais, Estaduais e Federal e a iniciativa privada, garantindo apoiar os migrantes e imigrantes de todo o norte e nordeste, bem como desenvolver estudos e pesquisas artísticas socioculturais, promover cursos e eventos;

XVI- incentivar e organizar simpósios, seminários, conferências, congressos, captar recursos e patrimônios para gerir projetos que venham de encontro com que dispõe às leis de incentivos artístico, sócio cultural brasileiro e até mesmo internacionais, e quando necessária consultoria nas áreas artísticas e sociocultural;

XVII- apoiar a implantação de núcleos e ou departamentos de assistência e orientação a SAÚDE EM GERAL exemplo: odontologia, médica, psicológica e outros tantos quantos



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

ONG INSTITUTO DE CIDADENIA JOSÉ PIRES

forem necessários que visem distribuir gratuitamente para que possibilite melhora de vida socioeconômica do seu público-alvo, ou seja, dos seus associados e seus dependentes podendo, se for o caso estender o atendimento;

XVIII- incentivar a implantação de departamento que visem à recuperação de dependentes químicos de drogas e alcoólicos, integrando-os em uma sociedade justa e contribuindo seu retorno à família;

XIX- promover campanhas educacionais, preventivas e assistencial na área da saúde;

Parágrafo único. Esta instituição, quando possível implantará um espaço educacional em sua sede e em outras regiões que nada poderá desenvolver atividades educacionais comunitárias, com creche, pré-escola, escola de educação infantil, núcleo de apoio e reforço escolar, movimento de alfabetização de jovens e adultos, garantir e apoiar eventos nas áreas da arte, cultura, lazer, recreação, meio ambiente, esporte entre outros, que devem sempre funcionar com regimento interno próprio da instituição.

a- implantar núcleo que venham incentivar e desenvolver ações efetivas no sistema de reciclagem, através de profissionais habilitados e cadastrados nesta instituição, dando lhes novas opções que busquem crescimento dos seguimentos entre outros, seja através dos poderes públicos ou privados;

b- promover a defesa de bens de direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos serviços de saúde, da educação, do meio ambiente e de ações sociais;

c- incentivar projetos e ações que visem estimular o aperfeiçoamento da gestão pública dos objetivos descritos no Estatuto Social desta Instituição;

d- promover projetos que favoreçam a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente, através de ações de desenvolvimento sustentável que são previstos neste Estatuto Social;

e- estimular a promoção de a segurança alimenta;



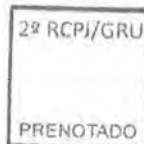
Juliana

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- f- sempre apoiar a promoção ao desenvolvimento econômico e social, com o combate à pobreza, à miséria e à fome;
- g- estimular e executar estudos através de pesquisas e certificações.
- h- promover estudos, análises e discussões para subsidiar as instituições de ensino superior (IES) e centro ou institutos de pesquisas nas implementações de ações voltadas para o desenvolvimento do conhecimento científico e da pós-graduação stricto sensu em fisioterapia que atenda, com elevado padrão de qualidade e desempenho, as demandas de conhecimentos científicos, tecnológicos, culturais e artísticos da sociedade brasileira;
- i- promover eventos científicos, como congresso, seminários, simpósios e equivalentes, para a discussão e divulgação das propostas relacionadas as atividades pesquisas e da pós-graduação stricto sensu na área de fisioterapia;
- j- representar os pesquisadores e os programas de pós-graduação stricto sensu da área de fisioterapia, no país, ou no exterior, na esfera de sua competência, perante instituições nacionais e estrangeiras, em assuntos relativos à pesquisa e ao ensino de pós-graduação em fisioterapia;
- k- propor às Instâncias Competentes do país sugestões pertinentes à formulações e execução de políticas para o desenvolvimento do conhecimento científico e da pós graduação na área de fisioterapia e outras funções na medicina brasileira;
- l- implantar Espaço Cultural que venham a incentivar e desenvolver ações efetivas através desta instituição, dando lhe novas opções para que busque o crescimento dos seguimentos entre outros, seja através dos poderes públicos ou privados.



Luiz

AF

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ONG INSTITUTO DE CIDADANIA JOSÉ PIRES

Art. 6º Para atingir os seus objetivos a instituição poderá:

§ 1º Buscar atendimento para a garantia dos direitos e defesa do uso da terra (solo), para moradia e as famílias carentes para propiciar melhor qualidade de vida aos seu público alvo, seja junto aos poderes públicos ou privados através de negociações concessões bem como em forma de cooperativas, podendo assim desenvolver projetos e firmar convênios para moradia populares junto aos seus associados, representando-os junto aos órgãos municipal, Estadual e federal bem como na CDHU- COHAB e iniciativa privada, poderá também adquirir, receber em comodato ou doação, locar e administrar bens próprios, desde que haja viabilidade econômica, administrativa e financeira, contratar serviços de profissionais das nas diversas áreas, inclusive em cargos de gerência, atribuindo-lhes funções e salários, visando o aprimoramento do atendimento aos seus associados e a boa consecução dos seus objetivos sociais .

§ 2º Estabelecer parcerias, convênios ou contratos, com o poder público ou organizações não governamentais, com a iniciativa privada, com ambulatorios ou hospitais, escolas de ensino médio, universidades, com organismos de fomento nacionais ou internacionais, para fins de implantação dos programas previstos nos objetivos sócias da instituição entre estes: estágio supervisionado, capacitação profissional, prática profissional, qualificação e requalificação profissional, para profissionais da área do meio ambiente, estagiário que atuem nos programas da Instituição.

§ 3º Estimular discutir e encaminhar solução para os problemas sociais nos municípios em que atue.

§ 4º Fazer-se representar em colegiados públicos ou privados.

§ 5º Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos pela diretoria executiva.

§ 6º Instituir remuneração para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados neste caso os valores pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE GUARULHOS / SP

Nº 32293

REGISTRO

2º RCPI/GRU

PRENOTADO

ONG INSTITUTO DE CIDADANIA JOSÉ PIRES

§ 7º Aplicar suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 8º Aplicar subvenções e doações recebidas nas formalidades a que estejam vinculadas neste.

§ 9º Os recursos advindos dos poderes públicos municipais deverão ser aplicados dentro do município para o qual os repasses foram destinados, ainda que a sede da entidade seja mantida em outro município, e assim sucessivamente ocorrerá com eventuais recursos dentro de outros municípios.

§ 10 - Não será permitida a distribuição de resultados, bonificações participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

§ 11 - Não constituem patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, família, entidades de classe ou de sociedade sem caráter de assistência social.

§ 12 - Seus diretores, conselheiros, associados instituidores, benfeitores ou equivalentes não recebem remuneração, vantagem ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º São três categorias de associados contribuintes, associados honorários:

- I- Associados efetivos: são todos aqueles que assinem a lista de presença na assembleia de fundação e paguem taxa de associação e contribuam com a mensalidade prevista no item V do artigo 10º deste Estatuto Social;
- II- associados contribuintes: são todas as pessoas que contribuirão financeiramente para a manutenção da entidade;

2º RCPJ/GRU

PRENOTADO

Bulhões

mf.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE GUARULHOS / SP

Nº 32293

REGISTRO

ONG INSTITUTO DE CIDADANIA JOSÉ PIRES

- III- associados honorários são todos aqueles que prestarem relevantes serviços à instituição;

Art. 8º O número de associado é ilimitado quando máximo, cabendo aos associados efetivos e aos associados contribuintes pagarem a taxa de associados e a mensalidade fixa pela assembleia geral de fundação ou normativas aprovadas posteriormente.

§ 1º Somente os associados em dia com o pagamento de suas mensalidades poderão votar e serem votados nas assembleias gerais e nas eleições para órgãos diretores.

§ 2º A admissão dos associados se dará, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da diretoria executiva que observará os seguintes critérios:

- I- apresentar cédula de identidade e, no caso de menor dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II- concordar com o Estatuto Social da ONG INSTITUTO DE CIDADANIA JOSÉ PIRES, e expressar em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele definidos;
- III- ter idoneidade moral e reputação ilibada, em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas;
- a- os associados inadimplentes por 3 (três) meses consecutivos, inclusive os fundadores se não houver disposição em contrário, serão consultados sobre seu interesse em quitar sua contribuição em atraso e, em caso negativo, serão desligados do quadro associativos.



Luiz

mf.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 9º São direitos dos associados:

- I- Participar de todas as atividades promovidas e assembleias gerais;
- II- tomar parte, discutir, votar e ser votado nas assembleias gerais, respeitando os critérios previamente estabelecidos como estar em dia com suas obrigações sociais;
- III- solicitar por escrito à diretoria, qualquer informação sobre assuntos da instituição;
- IV- inspecionar na sede social, mediante autorização por escrito, os livros de atas da assembleia geral ou de deliberações da diretoria, lista de associados e o balanço anual com as respectivas contas;
- V- reclamar o cumprimento dos presentes Estatutos Sociais e regimentos específicos.



Art. 10 São deveres dos associados:

- I- propugnar pelos objetivos da instituição;
- II- acatar e prestigiar aos atos e decisões das assembleias gerais;
- III- cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social vigente da ONG INSTITUTO DE CIDADANIA JOSÉ PIRES e regimentos específicos;
- IV- zelar pelo patrimônio do Instituto;
- V- pagar a contribuição estipulada em assembleia geral;



Brats
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
A

ONG INSTITUTO DE CIDADENIA JOSÉ PIRES

Parágrafo único: Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou financeiras assumidas em nome da Instituição.

Art. 11 O não cumprimento dos deveres pelos associados poderá acarretar penalidade tais como:

- I- advertência;
- II- suspensão;
- III- expulsão.
- IV- demissão



§ 1º A pena de advertência será verbalmente ou por escrito. A verbal será aplicada por qualquer Diretor e a advertência por escrito pelo (a) diretor (a) presidente (a).

§ 2º A pena de suspensão será variável entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias e será aplicada somente pelo (a) diretor (a) presidente (a).

§ 3º A pena de expulsão aplicada pela diretoria deverá ser comunicada à assembleia geral.

§ 4º Em caso de danos materiais ou financeiros causados por associados ou dependentes deste ou patrimônio da entidade ou em móvel ou imóvel sob sua responsabilidade, a aplicação de penalidade não exclui o faltoso da obrigação do ressarcimento dos prejuízos causados.

§ 5º No caso de suspensão ou expulsão, o associado terá o prazo de 30 (Trinta) dias a contar da data em que tenha sido cientificado para apresentação de recuso por escrito à diretoria, tendo ainda o associado o direito a apresentar sua defesa perante a assembleia geral.

§ 6º Admissão do associado será feita pela assembleia geral ordinária sempre que forem descumpridos os objetivos da

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

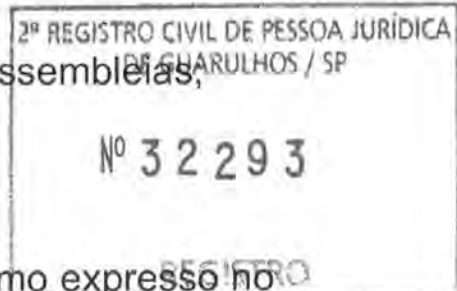
[Handwritten signature]

ONG INSTITUTO DE CIDADANIA JOSÉ PIRES

associação ou às ordens da direção, protocolando-se junto a secretaria da instituição.

§ 7º A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I- greve que viole o estatuto;
- II- difamar a associação, seus membros, associados ou objetos;
- III- atividades que contrariam decisões de assembleias;
- IV- desvio dos bons costumes;
- V- conduta duvidosa;
- VI- atos ilícitos ou imorais;
- VII- falta de pagamento de três parcelas, como expresso no Estatuto Social da ONG INSTITUTO DE CIDADANIA JOSÉ PIRES consecutivas das contribuições associativas e poderá ser readmitido com associado mediante o pagamento de seu débito junto á tesouraria da associação após aprovação da diretoria;
- VIII- será considerado renunciante aquele que faltar com suas obrigações conforme as regras previstas no § 6º do artigo 8º do Estatuto Social supracitado.
- IX- vier a falecer;
- X- a qualquer tempo, desde que apresentada a Instituição carta de renúncia ou demissão devidamente assinada com firma reconhecida.



§ 8º As demissões dos associados se darão nas seguintes questões:

- I- atividades que contrariem decisões das assembleias;
- II- desvio dos bons costumes
- III- atos ilícitos que possam causar danos á Entidade

CAPÍTULO III- DO SERVIÇO VOLUNTARIADO

Art. 12 A instituição poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntários, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 13 O serviço voluntário será a atividade não remunerada; prestada por pessoa física a instituição.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo regido pelo que estabelece a lei federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 São órgãos da instituição:

- I- a assembleia Geral;
- II- a diretoria executiva;
- III- o conselho fiscal.



CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA.

Art.15 A assembleia geral dos associados é órgão supremo da instituição dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da entidade e tomar resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, sendo que sua deliberação vincula a todos, mesmo que ausentes ou discordantes.

§ 1º As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo (a) presidente (a) ou por 1/5 (Um Quinto) dos associados, mediante edital fixado na sede social da associação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

§ 2º Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o (a) presidente (a) convocá-la no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data entregue do requerimento, que deverá ser encaminhado ao (à) presidente (a) através de notificação extrajudicial. Se o (a) presidente (a) não convocar a

2º RCPI/G
PRENOTA

assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação.

§ 3º Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto a aplicação de penalidades.

§ 4º O quórum para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias funcionará em primeira convocação com a presença de, pelo menos 2/3 (Dois Terços) dos Associados pertencentes ao quadro de associados.

§ 5º Caso a primeira convocação não reúna Associados em números determinado neste artigo, será convocada a segunda chamada após 30 (Trinta) e será deliberada com qualquer número de Associados presentes.

Art. 16 A Assembleia Geral será sempre convocada pelo diretor (a) presidente (a) e se realizará sempre no mês do término do exercício diretivo e fiscal e delibera sobre os seguintes assuntos que deverão constar na Ordem do Dia:

- I- prestação de contas da diretoria acompanhado de parecer do conselho fiscal compreendendo:
- a- relatório de Gestão;
 - b- balanço Geral;
 - c- demonstrativo de sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência de recursos financeiros para cobertura das despesas.

II- o presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral.

III- eleição dos componentes da diretoria e do conselho fiscal;



2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE GUARULHOS / SP

Nº 32293

REGISTRO

2º RCPJ/GRI

PRENOTADO

ONG INSTITUTO DE CIDADANIA JOSÉ PIRES

- IV- fusão incorporação e desmembramento;
- V- mudança do objetivo social da entidade;
- VI- dissolução voluntária da Instituição e nomeação do liquidante, aceitação, aprovação das contas do liquidante;
- VII- quaisquer outros assuntos de interesse da Instituição.

Parágrafo único. A aprovação, sem reservas, do balanço e das contas exime de responsabilidade os membros da diretoria e do conselho deliberativo e fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

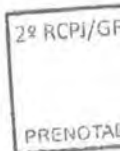
Art. 17 A Assembleia geral extraordinária será realizada, sempre que houver razão relevante, a critério da diretoria executiva ou por solicitação por escrito de 1/5 (Um quinto) dos associados com direito de votar e ser votado.

Art. 18 A assembleia geral ordinária ou extraordinária, quando convocada, será divulgada nos termos do artigo 15 e seus parágrafos, para conhecimento dos associados e o Edital de Convocação deverá conter obrigatoriamente:

- I- local onde será realizado;
- II- dia e horário para sua instalação.

Art. 19 Serão necessários 50 % (Cinquenta por cento) mais 1 (Um) dos associados com direito de votar em primeira convocação para tornar válidas as deliberações de que trata o inciso I e suas alíneas do artigo 16 deste Estatuto Social e em segunda convocação decorrido o prazo de 30 (Trinta) minutos após a primeira convocação com qualquer número de associados presentes, cabendo ao diretor (a) presidente (a) o voto de desempate.

Art. 20 As Atas das Assembleias Gerais serão lavradas pelo diretor secretário e ficarão sob sua guarda e responsabilidade.



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signatures and initials

III. CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 A instituição será administrada pela diretoria executiva composta por 3 (tres) membros e um conselho fiscal composta por 2(dois) membros.

Art. 22 A diretoria executiva é composta nos termos do artigo 23 do Estatuto Social da ONG INSTITUTO DE CIDADANIA JOSÉ PIRES.

Art. 23 São cargos que compõem a diretoria executiva e o conselho fiscal respectivamente:

- I- presidente (a);
- II- vice-presidente (a);
- III- tesoureiro;
- IV- conselho Fiscal Membros Efetivos:
 - a- 1º conselheiro (a)
 - b- 2º conselheiro.

I- demais cargos criados e nomeados quando for o caso.

Art. 24 São deveres no uso das atribuições do mandato da diretoria executiva:

- I- reunir-se semanalmente e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do (a) Diretor (a)-presidente (a), da maioria da diretoria executiva;
- II- deliberar, validamente, com a maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presidentes, reservado ao presidente o voto do desempate;



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

ONG INSTITUTO DE CIDADENIA JOSÉ PIRES

Parágrafo único. As deliberações serão consignadas em atas, mensais circunstanciais, lavradas em livros próprios ou lista de presença, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos presentes.

Art. 25 O mandato da diretoria executiva e do conselho fiscal da instituição será de 03 (Três) anos, sendo permitida a reeleição do todo ou em parte para qualquer cargo da diretoria.

Art. 26 No impedimento ao exercício do mandato pelo diretor (a)-presidente (a), assumirá o (a) vice-presidente (a) ou outro da diretoria executiva designado pelo (a) vice-presidente (a) quando este não poder fazê-lo.

Art. 27 No desempenho de suas funções, cabe à diretoria entre outras as seguintes atribuições:

I- cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II- programar as operações e serviços, elaborar propostas de trabalho e metas, fixar as despesas da administração e orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

III- estabelecer as normas gerais para funcionários da instituição;

IV- estabelecer as normas de controle de operação e serviços, verificando mensalmente o estado econômico e financeiro da instituição, bem como o desenvolvimento dos negócios, programas e projetos em execução, através de balancetes, relatórios e demonstrativos específicos;

V- garantir a associação de qualquer proponente, observando apenas as determinações deste estatuto;



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature with initials 'k' and 'A'

ONG INSTITUTO DE CIDADANIA JOSÉ PIRES

- VI- elaborar o orçamento anual da instituição e submetê-lo a votação do conselho fiscal e da assembleia geral, convocada especificamente para esta finalidade;
- VII- realizar seminários, simpósios e encontros sobre assuntos de interesse geral;
- VIII- manter intercâmbio com outras entidades de direito público, privado, nacionais ou internacionais;
- IX- submeter as contas da instituição anualmente ao conselho fiscal e a assembleia geral;
- X- criar departamentos e assessorias técnicas que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades;
- XI- zelar pelo cumprimento da lei e deste estatuto bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XII- representar a entidade perante órgãos públicos e privados;
- XIII- contrair obrigações, adquirir bens e móveis ou imóveis com expressa autorização do conselho fiscal;
- XIV- fixar a orientação geral das atividades da instituição e organizar seu programa, para atingir suas finalidades;
- XV- deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
- XVI- decidir sobre a possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da entidade, que atuem efetivamente na Entidade e para aqueles que a ela preste serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores de mercados na região onde atuem;
- XVII- nomear os diretores das sessões que vierem a ser criadas;

2º RCPJ/G
PRENOTAL

Handwritten signatures

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE GUARULHOS / SP
Nº 32293
REGISTRO

Handwritten signatures

XVIII- estipular as metas e resultados a serem atingidos, bem como seus respectivos prazos de execução ou cronogramas, além de previsão expressa dos critérios, objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados mediante indicadores de resultados;

XIX- apoiar a instituição no que desrespeito a estabelecer e firmar termo de parceria com os poderes públicos municipais, estaduais e federal, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Compete à diretoria, dentro dos limites da lei e do respectivo mandato, atendidas as recomendações dos (as) conselheiros (as) fiscais, planejar e traçar as normas para operações e serviços, bem como controlar os resultados dos membros permanentes.

§ 2º A reunião dos membros da diretoria, e tratar a prioritariamente, de assuntos relacionados à condução administrativa da instituição.

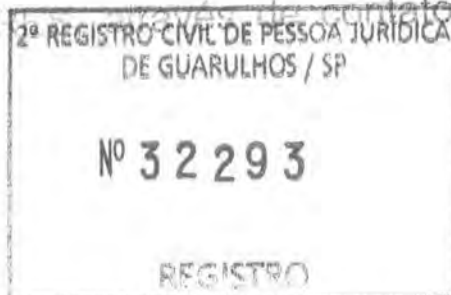
§ 3º São inelegíveis para diretoria e conselho fiscal: os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, os condenados por crimes: falimentar, peculato, de prevaricação ou suborno, concussão, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 4º A diretoria reunir-se-á mensalmente em conjunto com o conselho fiscal, fazendo constar em ata as deliberações, e as decisões tomadas.

CAPÍTULO VII- DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 28 Compete ao presidente entre outras atribuições:

I- supervisionar as atividades da ONG INSTITUTO DE CIDADANIA JOSÉ PIRES em contato assíduo com os auxiliares diretos;



2º RCPJ/GR

PRENOTADO

Arquivo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- II- representar a instituição em juízo e fora dele;
- III- verificar o estado do caixa "Ad Referendum" do conselho fiscal;
- IV- convocar e presidir as reuniões da diretoria, bem como as assembleias gerais dos associados;
- V- assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de natureza legal, desde que aprovadas pela diretoria;
- VI- apresentar à assembleia geral ordinária o relatório anual, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pela diretoria;
- VII- assinar em conjunto com o tesoureiro, os cheques bancários, e bem como toda a movimentação financeira;
- VIII- exercer o voto de decisão no caso de empate nas votações da assembleia geral;
- IX- contratar e demitir funcionários;
- X- formar vínculo com o poder público e com a iniciativa privada mediante termo de parceria, para o fomento e a execução das atividades de interesse público prevista na legislação em vigor e no presente estatuto.

Art. 29 são atribuições do vice-presidente:

- I- substituir o presidente nos casos de impedimento, licença ou suceder-lhe no caso de vacância do cargo;
- II- auxiliar no desempenho das suas atribuições ou nas atividades que lhe forem atribuídas pela assembleia geral ou pela diretoria executiva;
- III- elaborar e registrar as atas das assembleias gerais e das reuniões da diretoria;

2º REGISTRO DE CIDADANIA JURÍDICA
DE GUARULHOS / SP
Nº 32293
REGISTRO

2º RCPJ/GI
PRENOTAC

Handwritten signatures

Handwritten signature

Handwritten signature

ONG INSTITUTO DE CIDADENIA JOSÉ PIRES

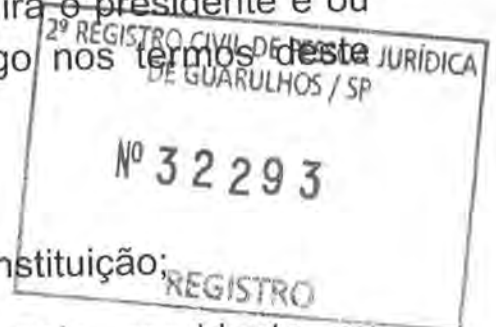
- IV- manter em ordem e sob sua guarda os livros, registros, e estatísticas de atendimento e demais arquivamento da entidade;
- V- coordenar o setor de benefícios do quadro funcional e manter o controle sobre a frequência e o desenvolvimento do trabalho da equipe de voluntários, assim como as condições do seu exercício;
- VI- manter atualizado o cadastro dos bens móveis imóveis da entidade, zelando pelos mesmos;
- VII- apresentar anualmente as variações de patrimônio, assumindo com a diretoria executiva responsabilidades pelas notificações realizadas durante o mandato;
- VIII- providenciar, antes da entrega do cargo do sucessor ou substituto, um inventário de todos os bens da entidade, em duas vias, que será por ambos assinado e arquivado.

Art. 30 A diretoria da Intituição poderá, exepcionalmente, convocar os associados, em dia com suas obrigações, para auxiliar a diretoria bem como a Entidade.

Art. 31 O vice-presidente também substituirá o presidente e ou sucedê-los no caso de vacância do cargo nos termos deste Estatuto.

Art. 32 são atribuições do tesoureiro:

- I- administrar e zelar pelos fundos da instituição;
- II- efetuar as despesas autorizadas pelo presidente ou conselho deliberativo fiscal bem como o acompanhamento do cumprimento do orçamento anual;
- III- manter rigorosamente em dia toda a parte financeira da instituição, apresentando os balanços e previsões orçamentárias, presidente e ao conselho fiscal;
- IV- organizar e responsabilizar-se pela contabilidade;



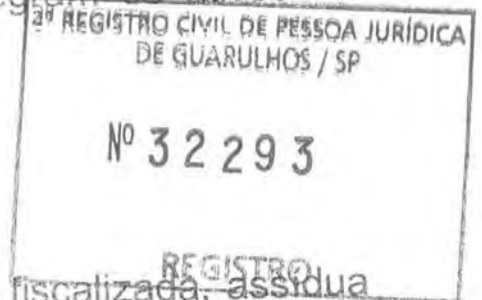
Enlente

ref

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- V- assinar em conjunto com presidente, os cheques bancários emitidos e outros títulos;
- VI- ter sob sua guarda, todos os valores, documentos contábeis, administrativos e de pessoal;
- VII- apresentar mensalmente a diretoria e divulgar aos associados, o balanço financeiro da sociedade;
- VIII- apresentar anualmente a assembleia geral balanço financeiro e patrimonial;
- IX- zelar pelo patrimônio da instituição;
- X- ter sob sua guarda a responsabilidade as atualizações sobre os bens móveis e imóveis que integram os ativos da instituição.



CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL.

Art. 33 A administração da instituição será fiscalizada, assiduamente e minuciosamente, por um conselho fiscal, constituído por 2 (Dois) membros efetivos, para o mandato de 3 (Três) anos coincidente com a da diretoria eleitos no mesmo pleito.

Parágrafo único. O associado não pode exercer cumulativamente, cargos nos órgãos de administração e fiscalização.

Art. 34 Compete ao conselho fiscal exercer a fiscalização sobre as operações financeiras com as seguintes atribuições:

- I- conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela diretoria;

Joventis *mf.*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2ª RCPI/C
PRENOTA

- II- verificar se os extratos de contas bancárias confere com a escrituração da sociedade;
- III- examinar se o montante das despesas realizadas está em conformidade com os planos e decisões da diretoria;
- IV- Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, as provisões feitas, aos programas desenvolvidos e as conveniências econômicas financeira da instituição;
- V- controlar se o recebimento dos créditos é feitos regularmente e seus compromissos financeiros são atendidos com pontualidade;
- VI- averiguar se há exigências ou deveres a cumprir com autoridades fiscais ou trabalhistas;
- VIII- averiguar seus inventários periódicos e anuais com a observância das regras próprias e legais;
- IX- estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da diretoria, emitindo parecer sobre essas peças à assembleia geral e órgãos públicos de fiscalização quando necessário;
- X- dar conhecimento à diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a essa e a assembleia-geral ou as autoridades competentes irregularidade constatada.

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE GUARULHOS / SP

Nº 32293

REGISTRO

2º RCPJ

PRENO

CAPÍTULO IX DA PERDA DO MANDATO DA DIRETORIA E PENALIDADES

Art. 35 Perderá o mandato do diretor conselheiro que faltar com o decoro ou com a ética profissional, ou não comparecer a 3 (Três) reuniões consecutivas ou a 6 (Seis) intercaladas durante

André
uf.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ONG INSTITUTO DE CIDADANIA JOSÉ PIRES

o exercício de suas funções, sem justificativa formal encaminhada ao presidente.

Parágrafo único. Extingue-se o mandato dos membros da diretoria e dos conselheiros fiscal nos seguintes casos:

I- morte;

II- renúncia de diretor, conselheiro ou de associado que se dará por escrito;

III- término da gestão;

IV- os que sofrerem punições previstas no estatuto social da ONG INSTITUTO DE CIDADANIA JOSÉ PIRES.



Art. 36 O membro da diretoria executiva perderá o mandato quando:

I- praticar grave violação as determinações do presente estatuto;

II- de forma dolosa, dilapidar o patrimônio da entidade;

III- abandonar o cargo do diretor ou sem justificativa ou faltar a 3 (Três) reuniões da diretoria executiva;

III- provocar desmembramento da base territorial da entidade sem prévia autorização da assembleia geral.



Parágrafo único. A perda do mandato será declarada em assembleia geral, garantindo-se o amplo direito de defesa.

a) será considerado renunciante qualquer membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal os que apresentarem na secretaria da instituição sua carta de renúncia por escrito, justificando os seus motivos e efetivando-a conforme o estatuto social.

*bulato
enf.*

[Handwritten signatures]

CAPÍTULO X DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 37 As eleições para os cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal realizam-se em assembleia geral ordinária.

Parágrafo único. O edital de convocação deverá ser expedido e tornando público com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias da realização da assembleia geral.

Art. 38 A votação é direta, o voto é secreto podendo, em caso de inscrição de uma única Chapa ser considerada eleita por aclamação.

Art. 39 A partir das inscrições das chapas será formado uma comissão eleitoral cujos poderes para dirigir e organizar todo o pleito que será estabelecido pela diretoria executiva, mediante regulamento próprio, tendo acesso a documentação e demais materiais necessários para organização das eleições.

Art. 40 Preferencialmente poderão concorrer a cargo na diretoria candidatos que façam parte das chapas completas e que estejam associados há pelo menos 12 (Doze) meses.

Art. 41 Havendo mais de uma chapa concorrendo, será declarada vitoriosa que obtiveram a maioria simples dos votos.

Art. 42 Será declarada vitoriosa para chapa que obtiver 50% (Cinquenta por cento) mais 1 (Um) dos votos dos associados presentes com direito de votar. Caso isso não ocorra, serão realizadas novas eleições no prazo máximo de 20 (Vinte) dias em que participaram apenas as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio.

Parágrafo único. Atendidas as exigências do artigo 19 deste estatuto, o associado só poderá votar, após se identificar

2º RCPJ/GRU
PRENOTADO

Handwritten signatures

Handwritten signatures and initials

mediante apresentação de carteira de identidade ou, caso possua, carteira de associado e assinar o livro lista de presença.

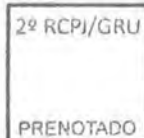
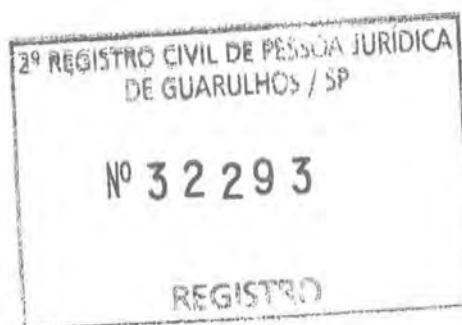
CAPÍTULO XI DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 43 A receita e o patrimônio da instituição serão assim constituídos:

- I- das rendas advindas dos bens e valores adquiridos;
- II- dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos ou termo de parceria;
- III- outras rendas eventuais;
- IV- dos bens e valores adquiridos;
- V- das doações e dos legados;
- VI- os créditos não reclamados;
- VII- dos auxílios e doações sem destinação especial;
- VIII- quaisquer bens e valores adventícios, inclusive os resultantes dos recursos captados do setor público ou privados, ou de instituições nacionais ou internacionais.

Art. 44 Os bens do ativo permanente (o que constituem o patrimônio da entidade) deverão ser identificados para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos e registrados em documentos próprios.

Art. 45 Para a alienação ou aquisição de bens imóveis, a diretoria executiva da entidade realizará a avaliação prévia, sendo imprescindível o parecer do conselho fiscal.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

ONG INSTITUTO DE CIDADANIA JOSÉ PIRES

Parágrafo único. A venda de bens imóveis dependerá de prévia aprovação da assembleia geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 46 A instituição poderá filiar-se a centrais sindicais e confederações ou associar-se a outra entidade congênere, visando sempre a defesa econômica, social e o desenvolvimento harmônico, assim como a consecução plena dos seus objetivos sociais.

Art. 47 No caso de dissolução da instituição, o que se dará por deliberação expressa da assembleia-geral convocada para este fim e com presença mínima de 2/3 (Dois terços) dos associados com direito de votar, o patrimônio, pago as dívidas legítimas decorrente de sua responsabilidade, será transferido à entidade que preferencialmente, tenha a mesma atividade da extinta.

Parágrafo único. A dissolução ou extinção da instituição dar-se-á, quando não houver mais interesse da continuidade da instituição, que através de assembleia extraordinária dos diretores, conselheiros e associados que deliberará as matérias para estes fins e que esta será convocada de acordo com as normas estabelecidas neste estatuto social para que o eventual patrimônio remanescente passe à entidades congêneres, dotadas de personalidade jurídica inscrita no conselho nacional, conselho estadual ou conselho municipal de assistência social concede efetiva atividade nesta Comarca.

Art. 48 A alteração dos objetivos sociais da instituição, mudança de sua razão social ou fusão com entidade congênere, assim ou assemelhada, será decidida por assembleia geral especialmente convocada para este fim, desde que tal medida seja aprovada por meio de parecer pelo conselho fiscal.

2º RCPI/GRU

PRENOTADO



Arquivo
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CAPÍTULO XII DOS LIVROS OU CONTROLE EM RELAÇÃO (LISTA).

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE GUARULHOS / SP

Nº 3 2 2 9 3

REGISTRO

Art. 49 A instituição deverá possuir os seguintes livros ou controle em relação:

- I- registro de associados
- II- atas das assembleias gerais, da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- III- livro de presença dos associados nas assembleias gerais, diretoria executiva e conselho fiscal;
- IV- outros, fiscais e contábeis e de atendimento obrigatório;
- V- registro de inscrição de chapas.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros, folhas ou fichas, inclusive as instituições por processamento eletrônico de dados.

Art. 50 No livro de matrícula, os associados serão escritos por ordem cronológica de admissão, dele contando:

- I- nome, estado civil, data de nascimento, nacionalidade, número do registro, função, endereço residencial completo e demais anotações pertinente a cada caso;
- II- data de sua admissão e, quando for o caso, sua exclusão a pedido ou sua expulsão.

CAPÍTULO XIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 51 A instituição observará as seguintes normas de prestação de contas:

- I- respeitar os princípios fundamentais da contabilidade;

2º RCPI/GRU
PRENOTADO

Bulento
uf.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

II- a publicação em meio eficaz de balanços e demonstrativos no encerramento do exercício fiscal referente ao relatório financeiro do exercício pertinente, incluindo-se certidões negativas de débitos junto ao INSS e o FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;

III- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, para verificação da aplicação dos recursos e de todas as atividades previstas no presente estatuto, inclusive da aplicação de recurso financeiro obtido em razão de termos de parcerias, contrato ou convênio celebrados com a iniciativa privada, com organização não governamental nacional ou internacional ou com poder público;

IV- os demonstrativos para prestação de contas de todo os recursos e bens de origem pública ou privadas recebidos, considerarão o que determina o artigo da 70 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988;

V- nas parcerias em que os valor dos recursos captados seja superiores a R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) a instituição poderá contratar empresa independente para a realização de auditoria de programas e dos valores aplicados.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 O presente estatuto só poderá ser reformado por deliberação de assembleia geral especificamente convocada para esse fim, atendido o que dispõe o quanto ao quórum disposto no artigo 19 deste estatuto social, que nas suas ações e gestão poderá, caso necessário, contar com o apoio e a orientação da USABG União das sociedades amigos de bairros de Guarulhos a CASEC comunidade em apoio ao social Edilson Ceará, bem com a FECAESP a federação das entidades comunitárias e assistenciais do Estado de São Paulo.

2º RCPI/GI
PRENOTAI





2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE GUARULHOS / SP

Nº 3 2 2 9 3

REGISTRO



Handwritten text and a stamp at the bottom of the page. The stamp contains the number "425524" and some illegible text.

ONG INSTITUTO DE CIDADANIA JOSÉ PIRES



Art. 53 Os casos omissos serão dirimidos pela assembleia geral.

Art. 54 A instituição poderá requerer junto à secretaria nacional de justiça a qualificação como organização da sociedade civil de interesse público.

Art. 55 Fica eleito o fórum de Guarulhos, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas originárias deste estatuto.

Guarulhos, 22 de abril de 2022.



2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE GUARULHOS / SP
Nº 32293
REGISTRO

KS Cruz
KAREN LUZIA DOS SANTOS CRUZ
PRESIDENTA

Margarida de Jesus Rosa
MARGARIDA DE JESUS ROSA
PRESIDENTA DA ASSEMBLEIA

Ivanildo dos Santos
IVANILDO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE MESA

Augusto Machado Silva
AUGUSTO MACHADO SILVA
OAB/SP 424.299

2º RCPI/GRU
PRENOTADO

3º TABELIAO DE NOTAS DE GUARULHOS - SP
Paulo Angelo de Lima Possar - Titular
Rua Luiz Accini, 441 - Centro - CEP: 07110-000 - Tel.: (11) 2475-0477

RECONHEÇO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
KAREN LUZIA DOS SANTOS CRUZ
Guarulhos-SP, 05 de maio de 2022.
Em test. da verdade. P: 91
Anderson da Silva Martins - Escrevente
Vlr:R\$ 11,57. C:1027192 Selo(s): 0371AA-984365
Válido somente com o selo de Autenticidade.

ANDERSON DA SILVA MARTINS
ESCREVENTE
113316
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10371AA0984365

**2o OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS
COMARCA DE GUARULHOS - SP**

Rua Guaira, 91, Jd Barbosa - CEP 07111-520 - Guarulhos/SP (2087-4000)

Prenotado dia **06/05/2022** sob n **43.610**, Averbado em **19/05/2022**

Sob n. **32.293** no Livro A e Apótado a margem n. **29.147**

no Registro Civil das Pessoas Juridicas . **Guarulhos, 19/05/2022**

M. de Fátima Viveiros Teixeira
Maria de Fátima Viveiros Teixeira - Escrevente

OFICIAL	ESTADO	SEFAZ	REG CIVIL	T. J.	MUNIC	MP	TOTAL
341,25	97,24	66,76	18,16	23,29	16,74	16,53	579,97

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DE GUARULHOS / SP

Nº 32293

REGISTRO